



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) N.º 0481367/2019

PA COPAM Nº:02504/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEROR:	Adenilço Tardem	CNPJ: 07.976.984/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Adenilço Tardem	CNPJ: 07.976.984/0001-90
MUNICÍPIO:	Caparaó - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira		REGISTRO: ART: 14201900000005308488 N.º de registro: 04.4.0000209474	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		1.310.651-3	<i>Débora de Castro Reis</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) N.º 0481367/2019

O empreendimento Adenilço Tardem - ME pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil (ANM 832.210/2017), com produção bruta de 7500 m³/ano, na propriedade "Floresta ou Morro Seco", zona rural do município de Caparaó. Segundo informado, o empreendimento ainda não está em operação.

Em 23/07/2019 foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo n.º 02504/2018/001/2019 de licenciamento ambiental simplificado, via relatório ambiental simplificado (RAS). Por se tratar de empreendimento com localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o fator locacional incidente possui peso 1 (um).

Foi apresentada certidão de registro de imóvel de matrícula n.º 9454 para a propriedade com área de 3,7450 hectares, onde está inserido o empreendimento, pertencente à Adenilço Tardem. Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) n.º MG-3112109-92E9.F657.A776.4F6A.A3CF.FD51.D70C.595A. Não há demarcação de reserva legal, entretanto, a propriedade possui área total inferior a 04 módulos fiscais e não há remanescente de vegetação (segundo informado no próprio CAR e nos estudos ambientais), o que dispensa a demarcação da Reserva Legal, conforme Artigo n.º 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Foi apresentada, também certidão de microempresa expedida pela JUCEMG em 15/07/2019; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 7422263); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; estudo para empreendimentos localizados na Reserva da Biosfera; e estudo para empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, ambos em conformidade com os Termos de Referência disponibilizados pela SEMAD.

Conforme informado nos autos do processo, não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa uma vez que os locais se encontram ocupados por vegetação rasteira e plantio de café com a total ausência de vegetação arbustiva e semi-arbustiva, sendo que a frente de lavra se desenvolverá em área de plantio de café e pastagens.

Ocorrerá a escavação do solo existente com escavadeira mecânica ou escavação manual para abertura da frente de lavra e a construção do depósito de areia diretamente sobre o solo.

O empreendimento contará com 2 funcionários no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo.

Foi informado que o abastecimento dos veículos de transporte utilizados no processo de extração (pá-carregadeira) será realizado em postos de combustíveis situados no município de Caparaó.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, têm-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária gerados no empreendimento são oriundos de uma casa localizada dentro do imóvel e destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão o lixo comum, caracterizado por restos de alimentos e papel sanitário e classificados como Classe II. Também serão gerados resíduos referentes ao óleo lubrificante usado proveniente da carregadeira e classificado como Classe I.

Detona

S



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) N.º 0481367/2019

Os resíduos sólidos classe I e classe II deverão ser armazenadas em depósito coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção, como medida de prevenir que ocorra algum risco de contaminação, e deverá ser instalado antes do início da operação do empreendimento.

Foi apresentado contrato com a empresa “Minas Ambiental” que possui parceria com a empresa “Ecofire”, empresas regularizadas ambientalmente e especializadas na coleta e destinação de resíduos sólidos classe I e II.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emanação de poeira oriunda das operações de extração de areia e dos gases oriundos das máquinas. A geração das emissões atmosféricas deverá ser controlada com aspersão das vias, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e será controlada através do uso de equipamentos de proteção pelos trabalhadores.

A drenagem das águas pluviais se dará por meio de abaulamento das vias, que consiste em convexidade com inclinação aproximada de 2% com desvio lateral, para facilitar o escoamento de águas pluviais.

Para o controle de processos erosivos, será feita a revegetação dos taludes de corte, bem como das áreas planas sem utilização pelo empreendimento, tão logo sejam atingidas as suas conformações finais.

Como o processo de extração será a seco, a demanda de água será para consumo pelos trabalhadores e para isso, o empreendedor instalou um poço manual próximo à casa localizada na área do imóvel. Foi apresentada a certidão de registro de uso insignificante do recurso hídrico n.º 0000136157/201 com validade até 02/08/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Adenilço Tardem” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Rio Caparaó -MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes anexas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Adenilço Tardem - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente
03	Apresentar o relatório anual de lavra (RAL) e as informações pertinentes à movimentação da produção bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do galpão para armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I e classe II, acompanhado de ART.	30 dias antes do início das operações.
05	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
06	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Débora



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Adenilço Tardem”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada esaída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Locais de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Zona da Mata até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final			Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

Débora



									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Dilene *Q*